

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
PROGRAMA PORTO CIDADE E A
EMPRESA RHPE INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME.**

A **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PORTO CIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Clemente Rodas, nº 277, Anexo A, CXPST 348, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.600.585/0001-11, a seguir denominada **PATROCINADA**, neste ato representada pelo seu Presidente **RICARDO BARBOSA**, CPF nº 132.557.204-78 e a Empresa **RHPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME**, doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº 14.905.471/0001-53, sediada na Rua Conde D'eu, nº 163, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-805, representada neste ato por seu Diretor **WASHINGTON GUILHERME QUEIROGA ESTRELA**, CPF: 570.266.964-91, que firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA** para viabilização das ações realizadas na Associação Programa Porto Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

2.1. O Programa Porto - Cidade tem como objetivo aproximar a Autoridade Portuária da população, integrando planejamento e gestão de políticas portuárias que beneficiem o Porto, a cidade e a comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PATROCÍNIO

3.1 A **PATROCINADORA** destinará o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, durante a vigência deste contrato, à **PATROCINADA** para fins de viabilização do Programa em destaque.

3.2 O patrocínio será depositado em conta corrente da Associação.

3.3 O valor do patrocínio deverá ser depositado até o vigésimo quinto dia de cada mês, a partir do mês da assinatura do presente instrumento, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil
Agência: 3204-2
Conta Corrente: 37538-1

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1 O **Contrato de Patrocínio** deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas acordadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura.

5.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6.1 A **PATROCINADA** fica obrigada a implementar, dentro da realidade local, as ações previstas no Plano do Programa.

6.2 A **PATROCINADA** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, exclusivamente, para viabilizar a execução das ações previstas no Programa ou outras que busquem cumprir os objetivos da associação.

6.3 A utilização do patrocínio em finalidades desnecessárias à participação do Programa em questão poderá implicar na rescisão do presente instrumento.

6.4 A **PATROCINADA** fica obrigada a utilizar a marca da **PATROCINADORA** em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao Programa, independentemente da mídia utilizada.

6.5 A **PATROCINADA** se compromete a prestar contas à **PATROCINADORA** de todas as despesas incorridas na execução do Programa, na forma prevista na Cláusula Nona.

6.6 Fiscalizar e responsabilizar-se pelos serviços das empresas por ela contratados.

6.7 A **PATROCINADA** será a única responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em decorrência da execução do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

7.1 A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar o Programa Porto - Cidade nos valores e condições previstas na Cláusula Terceira.

7.2 A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca para utilização pela **PATROCINADA**, conforme prevista na Cláusula Sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de não ocorrer a utilização da marca, sem implicar em descumprimento do contrato.

7.3 A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o mencionado Programa, por culpa ou não da parte **PATROCINADA**, que venha a atingi-la ou que seja causado por ela a terceiros.

7.4 Não haverá qualquer subordinação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as partes em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MARCAS

8.1 A logomarca da **PATROCINADORA** será utilizada pela **PATROCINADA** nas mídias relacionadas ao Programa em questão.

8.2 Não haverá exclusividade da marca da **PATROCINADORA**, sendo permitida a exibição de marca de outras empresas que venham a patrocinar a participação no Programa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas será acompanhada dos respectivos comprovantes e notas fiscais.

9.2 A prestação de contas será realizada conforme de forma anual, destacando as ações executadas, bem como as receitas e despesas referentes ao Programa em menção.





**Porto
Cidade**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, do pactuado nas Cláusulas deste instrumento, implicará em rescisão do mesmo.

10.2 Ficarà rescindido o Contrato caso a **PATROCINADA** seja declarada falida ou requerer recuperação judicial.

10.3 Ficarà rescindo o Contrato em virtude do não pagamento por parte da **PATROCINADORA** do valor estipulado na Cláusula Terceira.

10.4 Tratando-se de rescisão por parte da **PATROCINADORA**, não haverá devolução do valor do patrocínio.

10.5 Tratando-se de rescisão por parte da **PATROCINADA**, esta devolverá 50% (cinquenta por cento) do valor do patrocínio.

10.6 A **PATROCINADA** ficarà desobrigada da exibição da logomarca da **PATROCINADORA** em caso de rescisão por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo/PB, 24 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO BARBOSA

Data: 24/08/2023 17:07:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RICARDO BARBOSA

Presidente

PATROCINADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

WASHINGTON GUILHERME QUEIROGA ESTRELA

Data: 24/08/2023 16:55:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WASHINGTON GUILHERME QUEIROGA ESTRELA

Diretor

PATROCINADORA

TESTEMUNHAS

Nome e CPF: *RICARDO LOURENÇO FREIRE DE LUCENA 090542.064-03*

Nome e CPF: *João José M. L. 102.780.194-50*



Associação Programa Porto Cidade

Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro

Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB

CNPJ: 51.600.585/0001-11

E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br

Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)